

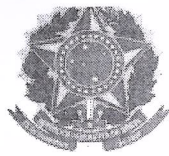
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Ref. Sessão Plenária Ordinária Nº **715**
DECISÃO: PL Nº **127/2022**
Processo: **1123874/2020**
Interessado: **AN SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELE - ME**
Assunto: Recurso ao Plenário

EMENTA: Defere pelo arquivamento do Auto de Infração Nº 00021122/2020 contra a Pessoa Jurídica AN SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI-ME.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº **715**, de 12 de setembro de 2022, reunido de forma híbrida; Considerando o recurso interposto pelo interessado acerca da Decisão da CEECA nº 375/2020, que negou provimento ao mérito, com aplicação de penalidade estabelecida no patamar máximo, devido ao Auto de Infração Nº 500021122/2020 contra a pessoa jurídica AN SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI-ME, devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), correspondente a construção de uma edificação para uso do Sindicato dos Professores, com área construída de aproximadamente 131,00 m²; Considerando que tal fato constitui infração ao Artigo 1º da Lei 6.496/77; Considerando que o mérito foi devidamente apreciado pelo relator a luz da legislação, que exara parecer com o seguinte teor: “ ... Análise: O Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do CREA-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita. Fundamentação: CONSIDERANDO a Resolução nº. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 17/03/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada Nº 375/2020 o(a) autuado(a) apresentou recurso ao Plenário do CREA-PB, em 07/01/2022; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) tomou ciência do OF Nº 357/2020 no A.R. em 04/01/2022; CONSIDERANDO que do recurso apresentado, o(a) autuado(a) apresentou a Anotação de Responsabilidade Técnica Nº **PB20200303066**, com data de cadastro em **03/03/2020** e data de registro 12/06/2020, portanto no mesmo dia do auto de infração; CONSIDERANDO que o(a) autuado(a) tem como representante, sócio e responsável técnico, o Engenheiro Civil ADONIAS DA COSTA FERNANDES NETO, CPF: 084.450.274-09, CREA PB: 161468871-0; CONSIDERANDO, ainda que, o contrato entre o Engenheiro Civil Adonias da Costa Fernandes Neto e não de sua empresa AN SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI-ME com o Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Município de Guarabira (SINTEMG), teve sua assinatura em 20 de fevereiro de 2020. Voto: Diante das considerações e em observância ao Inciso III, da Resolução Nº 1.008, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2004. e diante do recurso interposto tempestivamente, voto pelo ARQUIVAMENTO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto. Sem mais para o momento. Conselheiro: WENDERSON LAVERRIER ARAUJO MELO. DECIDIU aprovar por unanimidade o Parecer apresentado. Presidiu a Sessão o Eng. Civil **HUGO BARBOSA DE PAIVA JÚNIOR**, estando presentes os Conselheiros Regionais: **ADILSON DIAS DE PONTES, ALISSANDRA DE LIMA MIRANDA, ALYNNE PONTES BERNARDO, FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO NETO, EDUARDO DOS SANTOS MARTORELLI, JOSÉ CARLOS FERNANDES DE MOURA,**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

GUILHERME SÁ ABRANTES DE SENA, ALINE COSTA FERREIRA, LUCAS DE SOUZA BORGES, GLAUCIA SUZANA BATISTA PEREIRA, ANA PAULA DA ANUNCIAÇÃO PINHO, JOSÉ LENADOR DA SILVA NETO, KÁTIA LEMOS DINIZ, IEURE AMARAL ROLIM, AMAURI DE ALMEIDA CALVACANTI, CARMEM ELEONORA CALCANTI AMORIM SOARES, LEDSON LEITÃO BATISTA, WALDERLEY MENDES DINIZ, MARTINHO NOBRE TOMAZ DE SOUZA, ORLANDO CAVALCANTI GOMES FILHO, SEVERINO DO RAMO AIRES BEZERRA, WENDERSON LAVERRIER ARAÚJO NETO, ADILSON DIAS DE PONTES FILHO, DENISON PALMEIRA RAMOS, FABIO FERNANDES DA SILVA, OTÁVIO ALFREDO FALCÃO DE OLIVEIRA LIMA, VIRGINIA ODETE CRUZ BARROCA, MARIA ASSUNÇÃO DE LUCENA T. MARTINS, DINIVAL DANTAS DE FRANÇA FILHO, RONALDO SOARES GOMES, JULYÉRICA TAVARES DE ARAÚJO, RENATO VITÓRIO RODRIGUES, ADAILSON PEREIRA DE SOUZA e NADY ROCHA.

Cientifique-se e Cumpra-se,

João Pessoa, 12 de setembro 2022


Eng. Civil **HUGO BARBOSA DE PAIVA JÚNIOR**
- Presidente -